

PROCESSO CEE nº 0780/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU "ROBERTO SIMONSEN" - Alumínio - SP  
 ASSUNTO: Solicita reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984  
 RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar  
 RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Antônio de Souza Amaral  
 INDICAÇÃO CEE-CENE nº 212 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1. Relatório

A Escola de 2º Grau "Roberto Simonsen", estabelecida na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para a 2a. semestralidade de 1984, para os Cursos de Metalurgia, Eletrônica e Eletromecânica, no valor de 32,43%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 61.039.000,00 supera a Receita de Cr\$ 46.098.000,00 em 32%, constituindo-se, portanto, num curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, o valor permitido para a 2a. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Cursos de Metalurgia, Eletrônica e Eletromecânica ..... 204.819,00

CENE, 11 / 12 / 84

*Geraldo Mugayar*  
 Geraldo Mugayar  
 Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. M.S.P. e seu Suplente Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namó de Mello votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíno Lopes Casali e Sólton Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
 PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data venia, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUIOMAR NAIMO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

*Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.*

*São Paulo, 20 de dezembro de 1984.*

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

*Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPÍNOLO LOPES CASALI e SÓLON BORGES DOS REIS.*